



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

LEI



LEI MUNICIPAL Nº 5.237, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2021

Dá denominação de “NICOLAU BAZZARELLI”, ao Túnel do Espaço Turístico, localizado na Avenida Doutor João Baptista Rangel de Camargo, próximo ao IML e ao SENAC.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:


Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º Passa a denominar-se “NICOLAU BAZZARELLI”, o Túnel do Espaço Turístico, localizado na Avenida Doutor João Baptista Rangel de Camargo, próximo ao IML e ao SENAC, conforme o sugerido no Ofício nº 166-2021, da Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.

Art. 2º O disposto no art. 1º, constitui justo tributo a Ilustre Cidadão cujo currículo integra o Ofício nº 166-2021, que ao longo de sua vida prestou relevantes serviços à coletividade guaratinguetaense, o fazendo credor desta representativa homenagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal


ADEMAR DOS SANTOS FILHO
Secretário Municipal da Administração

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LV.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



*Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

COMPANHIA DE SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E RESÍDUOS DE GUARATINGUETÁ – SAEG

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS

Ficam, por meio deste edital, convocados os aprovados no Concurso Público, abaixo relacionados, para comparecerem ao Departamento de Gestão de Pessoas da SAEG, que funcionará nos seguintes horários: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 16h30, portando a documentação necessária (anexo I). O prazo para comparecimento é de 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação com posse a ser efetivada em 30 (trinta) dias. O não comparecimento dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis implicará na desistência do candidato.

Lista de Convocados:

Cargo – 009 – Técnico Eletromecânico

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
1º	PAULO EDUARDO BRASIL DE AGUIAR	0157756-5	9101520667

Cargo – 010 – Técnico em Mecânica

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
1º	THIAGO RODRIGUES MACHADO LOURENCO	0552348-6	22431403

Cargo – 012 – Técnico em Saneamento – Meio Ambiente

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
1º	EDGAR DE SOUZA SILVA JUNIOR	0309455-3	16005965

Cargo – 013 Advogado

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
1º	ALEXANDRE BASTOS	0540624-2	53988402

Cargo – 015 – Analista de Tecnologia da Informação

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
---------------	------	-----------	-----------



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



*Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 - Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP - CEP
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

1º	DOUGLAS HENRIQUE TAKEZAWA PAIVA	0165252-4	469014428
----	------------------------------------	-----------	-----------

Cargo – 017 – Contador

Classificação	Nome	Inscrição	Documento
1º	MARIANA RAMOS MALHEIROS	0385528-7	41208328

Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021.


Miguel Sampaio Junior
Diretor Presidente



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



*Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

ANEXO I – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- Cadastro de pessoa física – CPF;
- Carteira profissional (CTPS);
- Carteira de inscrição PIS/PASEP;
- Prova de quitação com o serviço militar, para aprovados do sexo masculino;
- Carteira de identidade – RG;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certidão de nascimento;
- Certidão de casamento;
- RG e CPF da esposa (o) ou companheira (o);
- Certidão de Nascimento, RG e CPF dos dependentes;
- Comprovante de Residência – atualizado;
- Certidão de antecedentes: Justiça Federal e Estadual, Polícia Civil do estado que o aprovado reside;
- Carteira nacional de habilitação – CNH, caso seja exigência para o cargo;
- Diploma registrado no MEC do curso exigido para comprovação da escolaridade necessária para o exercício do respectivo cargo;
- Carteira profissional expedida pelo órgão de classe – e comprovante do pagamento da taxa anual atual, caso seja exigência para o cargo;
- Carteira de vacinação dos filhos menores de 14 anos;
- 2 Fotografias recentes (3x4).

Miguel Sampaio Júnior
Diretor Presidente

14/12/21



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá
Rua Xavantes, 1880 – Jardim Aeroporto – Guaratinguetá – SP – CEP
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo de Dispensa de Licitação nº. 092/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE ETE E SERVIÇOS DE LIGAÇÕES E MANUTENÇÕES DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

O Diretor Presidente da Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG, no uso de suas atribuições, de acordo com o Inciso XI, da Lei Federal nº. 13.303/16 ratifica e autoriza a contratação da **Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – CODESG**, com o valor total de **R\$ 12.360.000,00**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá

Rua Xavantes, 1880 - Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP - CEP

CNPJ nº. 09.134.807/0001-91

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº. 029/2021 - Homologando o procedimento licitatório do tipo menor preço global à empresa:

EBARA INDUSTRIAS MECANICAS E COMERCIO LTDA, para fornecimento de 2 conjuntos motobombas, no valor total de R\$ 95.000,00 (Noventa e cinco mil reais).



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

CÂMARA MUNICIPAL



Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ATA DA 9ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUSSÃO COM APRESENTAÇÃO DE SUGESTÕES AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO Nº 02/2021, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ E O SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, E DÁ OUTRAS DISPOSIÇÕES.

TEMA: SISTEMA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

Presidência do Vereador Marcio de Oliveira Almeida, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara Municipal.

Vereadores Presentes: Fabrício Dias Junior; Rosa Filippo, Dani Dias e Marcio Almeida.

Data: 13 de dezembro de 2021.

Horário: 19 horas.

Pauta da Audiência: destinada, exclusivamente, para discussão com apresentação de sugestões ao Projeto de Lei Complementar Executivo nº 02/2021, que dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Guaratinguetá e o Sistema de Planejamento e Gestão do Desenvolvimento Urbano do Município de Guaratinguetá, e dá outras disposições. Tema discutido: **Sistema de Planejamento e Gestão de Desenvolvimento Urbano.**

Expediente: O Vereador **Marcio de Oliveira Almeida, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, deu início aos trabalhos, justificando a realização desta Audiência Pública. Finda a justificativa, o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação convidou para compor a mesa o Excelentíssimo Senhor **Gonçalo Ferraz Cardoso** – Secretário Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação e a Ilustríssima Senhora **Rafaella Nicolle Carelli Reis Giffoni** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo.

O Presidente cedeu a palavra a representante do Executivo Municipal, Senhora: **Rafaella Nicolle Carelli Reis Giffoni** – Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo, para uma breve explanação. Durante a explanação do tema, promovida pela representante do Executivo Municipal **Rafaella Nicolle Carelli Reis Giffoni**, os Vereadores **Fabrício Dias Junior** e **Rosa Filippo**, fizeram alguns apertes e apresentaram questionamentos e sugestões aos representantes do Executivo Municipal, referentes ao Projeto em discussão, oportunidade em que o Senhor **Gonçalo Ferraz Cardoso**, apresentou os devidos esclarecimentos.

Dos munícipes presentes: **Fabrício L.F. Geraldini, Getúlio Alegre; Walter Cezar Addeo; Rogério Rabelo da Encarnação e Milton Marques**, fizeram uso da palavra os Senhores: **Walter Cezar Addeo; Fabrício L.F. Geraldini; Milton C. Marques e Rogério Rabelo da Encarnação.**

O Presidente concedeu a palavra aos Senhores Vereadores com assento na Casa, para que pudessem fazer as suas considerações finais. Fizeram uso da palavra os Vereadores: **Dani Dias, Rosa Filippo e Fabrício Dias Junior.**

Em seguida, o Presidente concedeu novamente a palavra aos Senhores **Walter Cezar Addeo; Milton Marques e Rogério Rabelo da Encarnação.**

Encerramento: O Senhor Presidente encerrou a 9ª Audiência Pública, realizada no dia 13 de dezembro de 2021.

Pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação

MARCIO DE OLIVEIRA ALMEIDA
PRESIDENTE

FABRÍCIO DIAS JUNIOR
VICE-PRESIDENTE

AV. JOÃO PESSOA, 871 - TEL/FAX: (12) 3128-2800 - CEP: 12516-010 - GUARATINGUETÁ - SP
e-mail: camara@camaraguaringueta.sp.gov.br - <http://www.camaraguaringueta.sp.gov.br>



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Da: Assessoria Jurídica

Para: Seção de Licitações

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2021 - AQUISIÇÃO DE CARRO PARA RESGATE E TRANSPORTE DE CÃES E GATOS PARA O CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de certame licitatório visando a contratação supracitada.

É o relatório.

II - DOS FUNDAMENTOS

O procedimento licitatório supracitado fora elaborado, inicialmente, visando a contratação descrita na solicitação de compras 2373/21, oriunda da Secretaria Municipal de Saúde.

Ocorre que, o certame foi deserto, ou seja não compareceu nenhum licitante no sistema de pregão eletrônico no site www.bec.sp.gov.br.

Assim sendo, entendemos pela REVOGAÇÃO do certame.

Diante de tais fatos a Administração Pública vincula-se ao princípio jurídico da estrita legalidade, podendo revogar seus atos a qualquer momento, de acordo com a conveniência e oportunidade.

Da Constituição Federal retiramos do seu artigo 37 princípios valiosos com os quais a Administração Pública deve nortear suas atividades, dentre os quais o Princípio da Autotutela.

Enquanto pela tutela a Administração exerce o controle sobre outra pessoa jurídica por ela mesma constituída, pela autotutela o controle se exerce sobre os próprios atos, com a possibilidade de anular os ilegais e revogar os inconvenientes ou inoportunos...



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Tal princípio decorre diretamente do princípio da legalidade, pois se a Administração Pública está sujeita a lei, cabe-lhe, evidentemente, o controle da legalidade.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal editou duas súmulas sobre o poder/dever da Administração rever seus atos, quais sejam 346 e 473.

Súmula 346. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PODE DECLARAR A NULIDADE DOS SEUS PRÓPRIOS ATOS.

Súmula 473. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIÇÃO JUDICIAL.

Conforme se pode ver, a segunda complementa a primeira, garantindo à Administração a revisão de seus próprios atos, dentro do limite da lei. No mesmo sentido, dispõe o art. 53 da Lei nº. 9.784/99, que regula o processo administrativo no âmbito federal, *in verbis*:

"Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, E PODE REVOGÁ-LOS POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, respeitados os direitos adquiridos." (grifamos)

No pensar de **DIRLEY DA CUNHA JR.**, o princípio da autotutela respalda a Administração no sentido de corrigir seus próprios atos, não se tratando de uma faculdade e sim de um dever de restaurar a legalidade rompida pela sua atuação ilegal. (Curso de *Direito Administrativo*. 7 ed. Editora Jus Podivm : Salvador. 2009, p. 48)

Pertinente, ainda a lição de **HELLY LOPES MEIRELLES**, ao sustentar que:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

"A Administração, como instituição destinada a realizar o Direito e a propiciar o bem comum, não pode agir fora das normas jurídicas e da moral administrativa, nem relegar os fins sociais a que sua ação se dirige. Se, por erro, culpa, dolo ou interesses escusos de seus agentes, a atividade do Poder Público desgarrar-se da lei, divorciar-se da moral ou desviar-se do bem comum, é dever da Administração invalidar, espontaneamente ou mediante provocação, o próprio ato, contrário à sua finalidade, por inoportuno, inconveniente, imoral ou ilegal." (Direito Administrativo Brasileiro. 27 ed. São Paulo : Malheiros. 2002, p. 194)

As Súmulas supracitadas estabeleceram então que a Administração poderá REVOGAR, seus atos, pela CONVENIÊNCIA e OPORTUNIDADE.

Acerca da revogação da licitação dispõe a Lei nº 8.666/93:

Art. 49. A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ANULÁ-LA por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

Sobre quando se deve anular e quando é cabível revogar a licitação, Marçal Justen Filho (em sua obra Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 7ª edição. São Paulo Dialética, 2000, página 480) explica "na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito: se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A REVOGAÇÃO se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público".

DA CONCLUSÃO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

SAEG



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, 147 – Chácara Selles – Guaratinguetá – SP

Ante aos fatos expostos, entendemos pela **REVOGAÇÃO DO CERTAME "DESERTO"**, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, por constituir a forma adequada a atender ao interesse público pela conveniência e oportunidade, submetendo-se o presente à apreciação e decisão da Autoridade Superior competente.

Guaratinguetá, 10 de dezembro de 2021.


ASSESSORIA JURÍDICA

MARIAS. M RESENDE
Procuradora Municipal
OAB Nº 455.613/SP

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR.

Considerando os termos e fundamentos apresentados no parecer da Assessoria Jurídica, supra, **DETERMINO a REVOGAÇÃO do certame**, nos termos do artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Guaratinguetá, 10 de dezembro de 2021.


Maristela Siqueira Macedo de Paula Santos
Secretária Municipal de Saúde



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

CMAS



Conselho Municipal de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP

Instituído em 27/11/95 – Lei Municipal nº 2.922/95 e alterado pela Lei nº 4.813, de 10/01/2018, artº. 19.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13 DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS - no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 4.813, de 10/01/2018, em reunião extraordinária realizada no dia 07/12/2021 e;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social é o órgão gerenciador da Política de Assistência Social da Estância Turística de Guaratinguetá/SP,

RESOLVE:

DELIBERAR PARECER FAVORÁVEL À EMENDA PARLAMENTAR

Art.1º. Fica aprovado pelo Conselho – CMAS - a emenda parlamentar (351840420210002)- de autoria do parlamentar Deputado Federal Milton Vieira - **valor da emenda** (R\$ 300.000,00) trezentos mil reais, **despesa (custeio)** para as unidades vinculadas a programação: Creche Nova Vida - CNPJ 65.043.549/0001-09- valor R\$ 50.000,00; Irmandade Santa Isabel – Casa de Repouso Santa Isabel- CNPJ 48.545.594/0001-42- valor R\$ 50.000,00; Lar dos Velinhos São Francisco de Assis- CNPJ 51.627.958/0001-48 – valor R\$ 100.000,00 e SASIMG – CNPJ 45.211.661/0001-02- valor R\$ 100.000,00.

Art. 2º. - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021.

MARIA MARTHA RENNÓ RIBEIRO CHAVES DE FREITAS
Presidente do CMAS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

TERMO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Nos termos do Decreto Municipal nº 8.405/2018 (cópia anexa), o(a)(s) Secretario(a)(s) abaixo identificado(a)(s), no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, Lei nº 8.666/93 e alterações, à vista do quanto exarado nos autos, resolve:

01- Adjudicar e Homologar a presente Licitação nestes termos:

a)- **Processo: Chamada Pública nº 002/21**

b)- Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, (alface, batata, cenoura, couve, maço de salsinha e maço de brocólis) oriundos da agricultura familiar destinados à Merenda Escolar.

Vencedor:

- **COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS DO VALE DO PARAÍBA COOPERVALE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS**, no tocante aos itens 01, 04,05,06,07,08 e 09 no valor total de R\$ 68.169,00.....

Guaratinguetá, 10 de dezembro de 2021.


ELISABETH REGINA ARNEIRO NOGUEIRA DA SILVA SAMPAIO
Secretária Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

LICITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ Seção de Licitações

REF.: Pregão Presencial 154/21 – Registro de Preços

Objeto: **Futura Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio e iluminação de pequeno, médio e grande porte, destinados a Secretaria de Cultura..**

VALORES REGISTRADOS

ITEM	QUANT	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNIT R\$	TOTAL R\$	VENCEDOR
01	06	SV	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio de pequeno porte .	1.700,00	10.200,00	IDNEI ALVES
02	35	SV	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio de médio porte	4.050,00	141.750,00	FÁBIO MACHADO
03	30	SV	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio de grande porte .	5.350,00	160.500,00	P H NUNES
04	06	SV	Contratação de empresa especializada em locação de equipamentos de áudio e iluminação de grande porte .	5.900,00	35.400,00	IDNEI ALVES

RESUMO:

- **IDNEI ALVES FEITOSA GUARATINGUETA - ME - R\$ 45.600,00;**
- **P H NUNES FERREIRA & CIA LTDA ME – R\$ 160.500,00;**
- **FÁBIO MACHADO GONÇALVES ME – 141.750,00.**



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços Pregão Presencial nº 144/21. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de marmitex e kit café da manhã diários destinados às pessoas em situação de rua, migrantes e trecheiros referentes aos atendimentos do CREAS. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Empresa/Valor: **MERCATO DA VILLA COMERCIAL LTDA**, Até R\$ 107.100,00. Prazo: 12 meses. Data: 07/12/2021.

Re-ratificação. Processo: Pregão Presencial nº 146/21. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de tenda, ventilador de coluna, bebedouro, longarina, cadeira e armário. Considerando o equívoco nas publicações do termo de homologação e valores registrados dos dias 03/12/2021 e 10/12/2021, páginas 21 e 11 das Edições Online nº 4.071 e 4.080, do Diário Oficial do Município, ONDE-SE LÊ, EMPRESA: NINE DIGITAL BANK, no valor total de R\$ 5.610,00; LEIA-SE, EMPRESA: NINE DIGITAL BANK -CERTIFICADO DIGITAL E SOLUÇÕES EMP, no valor total de R\$ 5.600,00. Ratificam-se os demais termos.

Re-ratificação. Processo: Pregão Eletrônico nº 066/21. Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de móveis destinados à Secretaria Municipal de Saúde. Considerando o equívoco nas publicações do termo de homologação e valores registrados dos dias 03/12/2021 e 06/12/2021, páginas 30 e 22 das Edições Online nº 4.071 e 4.072, do Diário Oficial do Município, ONDE-SE LÊ, EMPRESA: CIRURGICA MARTOMED EPP, itens 10, 16 e 23, valor total de R\$ 10.116,00; LEIA-SE, EMPRESA: CIRURGICA MARTOMED EPP, itens 10 e 16, valor total de R\$ 6.876,00. Ratificam-se os demais termos.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

OFÍCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETA/SP
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Rua: Jaques Félix nº 02 - Bairro Gonzalo
Telefone: (12) 3123-2900 - e-mail: enfermagemsaude@guaratingueta.sp.gov.br

Ofício nº 040/2021 -jlbj

Ref: Recurso - Impugnação ao PE 077-21

Guaratinguetá, 13 de dezembro de 2021.

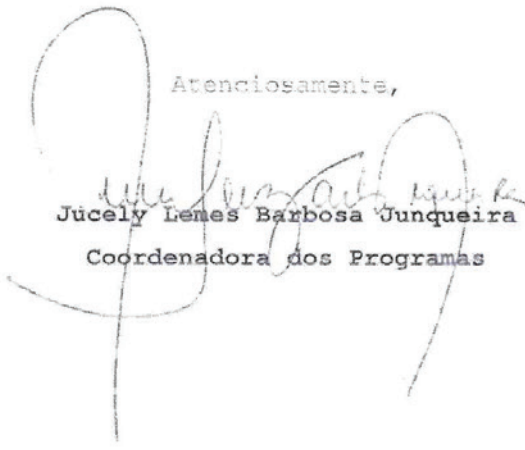
Exmo Sr

Ademar dos Santos Filho

Secretario Municipal de Administração

Em atenção a impugnação enviada pela empresa **Kônica Minolda Healtcare do Brasil Industria de Equipamento Médico LTDA** temos a informar que não aceitaremos as sugestões da empresa para alteração das especificações do equipamento, pois o descritivo foi elaborado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento de acordo com a necessidade do Município.

Atenciosamente,


Jucely Lemes Barbosa Junqueira
Coordenadora dos Programas



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Da Assessoria Jurídica

Para Seção de Licitações

Parecer Jurídico Nº 242/ADM/2021.msmr

Processo: PREGÃO ELETRÔNICO 077/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X PARA ATENDIMENTO NA UPA PRONTO SOCORRO E EPIS PARA PROTEÇÃO DOS PACIENTES E TÉCNICOS NA SALA DE RAIOS X

RELATÓRIO

A KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA por intermédio dos documentos anexos, apresentou Impugnação ao Edital nº 244/21, referente ao Pregão Eletrônico nº 077/2021, que tem por objeto: “AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PARA ATENDIMENTO NA UPA PRONTO SOCORRO E EPIS PARA PROTEÇÃO DE PACIENTES E TÉCNICOS NA SALA DE RAIOS-X.” requerendo que sejam realizadas alterações referente ao Item 1 – SISTEMA DE RAIOS-X FIXO DR.

Foi apresentado, conforme documento anexo, Parecer Técnico pela Coordenadora dos Programas da Secretaria Municipal de Saúde do Município através do Ofício Nº 040/2021-jljbj, nos seguintes termos:

“Em atenção a impugnação enviada pela empresa Konica Minolta Healthcare do Brasil Industria de Equipamento Médico LTDA temos a informar que não aceitaremos as sugestões da empresa para alterações das especificações do equipamento, pois o descritivo foi elaborado pela área técnica da Secretaria Municipal de Saúde para o atendimento concluindo pela não aceitação das sugestões feitas pela empresa para a alteração das



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

especificações do equipamento, pois o descritivo foi elaborado pela área técnica da Secretaria de Saúde. "

Após, vieram os autos para esta Assessoria Jurídica.

É o breve relatório. Passa-se a opinar.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em sede preliminar, considera-se conveniente consignar que faz parte das atribuições da Assessoria Jurídica apenas a análise estritamente jurídica dos questionamentos realizados, não cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da realização de qualquer aspecto de gestão.

Ainda, ressalta-se que esta manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos dos autos do processo administrativo em epígrafe.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1-DA ADMISSIBILIDADE

A Municipalidade deve conhecer da Impugnação, vez que presentes os pressupostos de admissibilidade, especialmente a tempestividade, nos termos da Lei 10.520/2002, do art. 12 do Decreto Municipal nº 6.135/2003 e das Cláusulas 13.1, 13.2 e 13.3 do Edital Nº 244/2021 do Pregão Eletrônico Nº 077/2021.

2- DO MÉRITO

De fato, a Administração, ao elaborar o Edital, lei do certame, encontra-se sujeitas ao cumprimento dos princípios descritos na Constituição Federal, bem como na legislação concernente às licitações públicas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácara Selles – Cep 12505-47

O Edital, no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes; é norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o objeto da licitação, discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o Poder Público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas, em acordo à legislação pertinente:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

As leis e princípios que cingem os processos licitatórios, bem como a contratação, neste caso, ressalvam a liberdade para a Administração definir suas condições, enquanto, concomitantemente, estrutura-lhes de modo a restringir a discricionariedade a determinadas regras. Existe, portanto, uma margem de discricionariedade para a Administração configurar, em cada caso, as exigências e requisitos de participação.

Destaca-se que esse Município segue os requisitos impostos pela legislação pátria para que seja não só atendido o interesse público como também não sejam violados os princípios da economicidade e da competitividade.

Logo, não há nenhuma obrigação da Administração em adotar as regras consideradas mais vantajosas pelos licitantes, desde que seguidos os preceitos do ordenamento jurídico dentro da conveniência e oportunidade do Gestor Público.

Dispõe expressamente o Edital Nº 077/2021:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

1. OBJETO 1.1 Descrição. A presente licitação tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS-X PARA ATENDIMENTO NA UPA PRONTO SOCORRO E EPIS PARA PROTEÇÃO DE PACIENTES E TÉCNICOS NA SALA DE RAIOS-X, conforme especificações constantes do Termo de Referência que integra este Edital como Anexo I.

Neste sentido, o Anexo I apresenta todas as especificações técnicas referentes ao Item 1, em conformidade com o Código BEC 3508226 e ao parecer técnico da Secretaria de Saúde.

A descrição dos serviços que serão licitados é de competência da Secretaria interessada, a qual busca, dentro do PRINCÍPIO DA DISCRICIONARIEDADE, aqueles que melhor atenderão às necessidades das unidades, razão pela qual, não cabe aos interessados questionar ou proceder ofertas que possam atrasar o andamento do certame. O ente público define o objeto do certame de acordo com suas necessidades. Cabe ao mesmo definir as características dos serviços que necessita, não um determinado fornecedor que, por certo, busca alterar o objeto do edital de modo a que ele tenha mais chances em relação aos demais, ou seja, reverta-se em maior beneficiado frente ao interesse público.

Observa-se que as especificações técnicas constantes do Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico restam claras sobre a categorização técnica apta a atender o interesse público em comento e sobre estas especificações foi emitido Parecer Técnico pela Secretaria de Saúde atestando que o produto apresentado cumpre o requerido para atender o interesse público.

Por evidente, não cabe a Assessoria Jurídica adentrar no mérito da discricionariedade administrativa, nem no Parecer Técnico da Secretaria, mas sim esclarecer que o Edital encontra-se em acordo à legalidade. No caso, é o que resta evidenciado.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 60 Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021 - EDIÇÃO ONLINE Nº 4.082

OFÍCIO



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá

Rua Aluísio José de Castro, nº 147, Chácaras Selles – Cep 12505-47

Por fim, diante do exposto, destaca-se que a Administração Pública deve sempre pautar suas decisões se adequando à realidade fática em comento, como bem dispõe, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro:

“Art. 22. Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados.”

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, restrita aos aspectos jurídico-legais do caso em apreço, pela aplicação da supremacia do interesse público, da legalidade, eficiência, competitividade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, **opina-se: pelo acolhimento da impugnação ofertada pela empresa, por ser tempestiva, e, no mérito, PELO SEU IMPROVIMENTO, dando-se prosseguimento ao certame licitatório regularmente designado.**

Ressalta-se que o presente parecer, meramente opinativo, apresenta análise estritamente jurídica, competindo ao Gestor a decisão que considere atender ao interesse público.

É o parecer. À superior consideração.

Guaratinguetá, 14 de dezembro de 2021.

Maria do Socorro Moreira de Resende

Procuradora Municipal

OAB SP Nº 455.613

MARIAS. M RESENDE
Procuradora Municipal
OAB Nº 455.613/SP